PROJETO DE LEI Nº CM-179/2025

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação de ruas por empresas privadas em logradouros públicos, mediante contrapartida publicitária, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parcerias com empresas privadas para a instalação, manutenção e substituição de placas de identificação de ruas, avenidas ou praças em logradouros públicos.

Art. 2º As placas poderão conter, além da identificação do logradouro, espaço destinado à veiculação de publicidade da empresa parceira, obedecendo aos seguintes critérios:

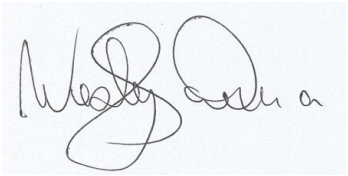
I - A publicidade não poderá ocupar mais de 30% da área da placa;
II - Não será permitida a veiculação de propaganda de marca com caráter político-partidária, discriminatória, marcas de bebidas alcoólicas, cigarros, que faça referência a exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, assim como que infrinja normas de segurança e moralidade pública;
III - A arte da placa deverá ser previamente aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º As empresas interessadas deverão formalizar termo de anuência com a Administração, por prazo determinado, com cláusulas que assegurem a manutenção adequada das placas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em até trinta (30) dias após a publicação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de julho de 2025



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 450-218-526-GRN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solucionar um problema comum nos centros urbanos: a ausência ou má conservação das placas de identificação de ruas em logradouros públicos, que dificulta a localização de endereços, afeta serviços de entrega, transporte e emergências e compromete a organização urbana como um todo.

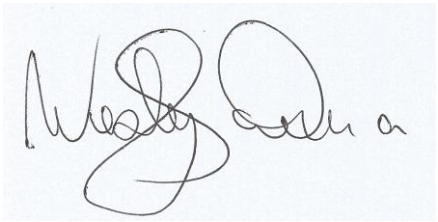
Através desta lei, propõe-se a utilização de parcerias com empresas privadas, que poderão assumir a responsabilidade pela instalação e manutenção dessas placas em troca da possibilidade de divulgar suas marcas em espaço publicitário limitado e regulamentado.

Esse tipo de parceria já é adotado com sucesso em diversos municípios brasileiros, mostrando-se uma solução moderna e economicamente viável. O poder público economiza recursos ao transferir parte da responsabilidade para a iniciativa privada, ao passo que as empresas parceiras ganham visibilidade positiva por contribuírem com a cidade.

A limitação do espaço publicitário a no máximo 30% garante que a função principal da placa — a identificação urbana — não seja comprometida, ao mesmo tempo em que se mantém a harmonia estética do ambiente urbano. Lembramos que toda a arte de placa deverá passar por uma aprovação do órgão competente da Prefeitura, na qual assegura que o conteúdo não infligirá normas legais de segurança e moralidade pública.

Dessa forma, a proposta representa uma política inovadora, que já funcionou em formato de parceria público-privada, com a participação da sociedade civil e melhoria na infraestrutura urbana.

Divinópolis, 18 de julho de 2025



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 450-218-526-GRN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/07/2025 às 17:34:38

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 18/07/2025 às 17:35:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

450 **218** **526** **GRN**